Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

DECRETO N.º 4.306, DE 27 DE JANEIRO DE 2016.

Estabelece procedimentos para emissão de conhecimentos, lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Serviços Urbanos, bem como do ISSQN de autônomos, referentes ao exercício de 2016.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966, na Lei Municipal n.º 4.856, de 22 de dezembro de 2010, e em especial na Lei Municipal n.º 6.085, de 22 de dezembro de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1.º A Secretaria Municipal da Fazenda fica autorizada a emitir os carnês de cobrança de tributos municipais, a partir do momento em que forem conhecidos a base de cálculo e os demais elementos necessários para este procedimento.

Art. 2.º De acordo com a Lei Municipal n.º 6.085, de 22 de dezembro de 2015, para fins de lançamento e cobrança do IPTU, para o exercício de 2016, fica, a Secretaria Municipal da Fazenda, autorizada a atualizar o valor venal dos imóveis urbanos em 5,24% (cinco vírgula vinte e quatro por cento), tendo como base os valores do metro quadrado lançados no exercício de 2015.

Art. 3.º Fica autorizada, também, a atualização da Taxa de Coleta de Lixo, para pagamento no exercício de 2016, de acordo com o Art. 2.º da Lei Municipal n.º 6.085/2015 em 10,48 (dez vírgula quarenta e oito por cento).

Art. 4.º A obrigação do contribuinte, relativa ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e ao pagamento da Taxa de Coleta e Destino Final do Lixo, poderá ser atendida nas seguintes condições:

I – Pagamento em parcela única, no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo:

a) A primeira opção, com 5% (cinco por cento) de desconto, para pagamento até 15 de maio de 2016;

b) A segunda opção, com 3% (três por cento) de desconto, para pagamento até 15 de junho de 2016.

II – Pagamento em parcela única, na Taxa de Coleta e Destino Final do Lixo, sendo:

a) A primeira opção, com 10% (dez por cento) de desconto, para pagamento até 15 de maio de 2016;

b) A segunda opção, com 8% (oito por cento) de desconto, para pagamento até 15 de junho de 2016.

III – Pagamento em 06 (seis) parcelas, pelo valor do lançamento, obedecidas as seguintes datas limites:

a) 1.ª Parcela.....15/06/2016;

b) 2.ª Parcela.....15/07/2016;

c) 3.ª Parcela.....15/08/2016;

d) 4.ª Parcela.....15/09/2016;

e) 5.ª Parcela.....15/10/2016;

f) 6.ª Parcela.....15/11/2016.

Art. 5.º De acordo com a Lei Municipal n.º 4.856, de 22 de dezembro de 2010, a obrigação do contribuinte relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN de Profissionais Autônomos, no exercício de 2016, obedecerá aos seguintes prazos:

I – Parcela única, com 10% (dez por cento) de desconto, até 30 de março de 2016;

II – Pagamento em 06 (seis) parcelas, pelo valor de lançamento, obedecidas as seguintes datas de vencimentos:

a) 1.ª Parcela.....30/03/2016;

b) 2.ª Parcela.....30/04/2016;

c) 3.ª Parcela.....30/05/2016;

d) 4.ª Parcela.....30/06/2016;

e) 5.ª Parcela.....30/07/2016;

f) 6.ª Parcela.....30/08/2016.

Art. 6.º Nos termos deste Decreto e do Art. 155 da Lei Municipal n.º 4.856/2010, ficam todos os contribuintes notificados do lançamento dos tributos supra especificados, para todas as

finalidades legais decorrentes da necessidade da intimação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 27 de janeiro de 2016.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,
Data Supra,

Itamar Luís Dall'Alba,
Secretário Municipal de Administração,